

## Lei Ordinária nº 2176/2020

Altera o dispositivo da Lei nº 1.543, de 29 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Publicada em 12 de novembro de 2020

## Art.

- 1º Os artigos 13, 19 e 21 da Lei 1.543 de 29 de abril de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 13º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.
- §1º- Na composição do Conselho deverá ser observada a participação de:
- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- e) 01 (um) representante da Educação de Instituições de Ensino Privado;
- d) 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
- **e)** 01 (um) representante da Entidade Classista dos Professores (SIMTED) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- f) 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- g) 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- i) 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB."
- **Art. 19** Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação, contará com um Secretário Geral, disponibilizado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,

sendo o mesmo do quadro dos Professores Efetivos da Rede."

- **Art.21** O Presidente será eleito pela plenária, dentre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução e disponibilizado em período integral, se for representante da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3° O "Dia do Evangélico" será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.
- **Art. 4**° Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

**Parágrafo único.** A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 12 de novembro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER** 

Prefeito Municipal de Camapuã